



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 003/2017

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, COMO MEIO
OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS
NORMATIVOS, ADMINISTRATIVOS E
LEGISLATIVOS.**

O Prefeito do Município de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial do Município de Itaituba, Estado do Pará, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Itaituba, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Administração Direta, bem como da Câmara Municipal de Itaituba.

Art. 2º As edições do Diário Oficial do Município de Itaituba, Estado do Pará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Itaituba, Estado do Pará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico (www.diariomunicipal.com.br), podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Itaituba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Itaituba, exceto quando a Legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Itaituba, Estado do Pará são reservados ao Município de Itaituba.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 28 de março de 2017.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente